GOVERNO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº. 8.094
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.408, DE 04/03/2016

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição de concursos públicos promovidos pelo governo do Estado de Sergipe, aos doadores de medula óssea.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu, para os efeitos do art. 64, §§ 3º e 7º, Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os doadores de Medula Óssea devidamente cadastrados perante o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME, ficam isentos de pagamento de taxa de inscrição de concursos públicos promovidos pelo Governo do Estado de Sergipe, no âmbito de sua administração direta e indireta.

Art. 2º Para obter a isenção tratada no art. 1º, o candidato interessado deve apresentar o documento oficial (carteirinha de doador) emitida pelo Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME, nos locais de inscrição.

Parágrafo único. Em caso de inscrição pela internet, a organização do concurso deve deixar um campo para preenchimento da informação se o candidato é doador de medula óssea, devendo o mesmo apresentar nos locais indicados o documento original ou cópia autenticada, sob pena de perda do benefício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 16 de fevereiro de 2016.

GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.094
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.408, DE 04/03/2016

Deputado LUCIANO BISPO
Presidente

Deputado JEFERSON ANDRADE
1º Secretário

Deputada GORETTI REIS
2ª Secretária

Iniciativa do Deputado Georgeo Passos - PTC